

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 17.333.582/0001-20, representada pelo Presidente do Poder Legislativo, Vereador LEONARDO ANDRÉ KRINDGES, brasileiro, casado, CPF 001.664.330-55, com endereço no Linha Borges de Medeiros, interior do Município de Chapada, RS, e a empresa 57.323.709 PABLO CORBELLINI ME/PAPELARIA CRIATIVE, inscrita no CNPJ n.º 57.323.709/0001-45, sito a Rua Padre Anchieta, 85, Centro, Chapada - RS, 99530-000, doravante CONTRATADA, por seu representante, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme o processo de Dispensa de Licitação nº 005/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de produtos, materiais de limpeza, de expediente, e demais itens necessários ao funcionamento diário da Câmara de Vereadores de Chapada, conforme abaixo especificado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	CANETA AZUL TIPO ESFEROGRÁFICA PONTA FINA DE 07 MM – CAIXA COM 50 UN.	4 CAIXAS	R\$ 55,00	R\$ 220,00
43	UNIDADE DE COLA TENAZ COM 110 GRAMAS	2 UNIDADE	R\$ 9,90	R\$ 19,80
44	UNIDADE DE CORRETIVO EM FITA	2 UNIDADES	R\$ 6,89	R\$ 13,78
47	UNIDADE DE BORRACHA ESCOLAR BRANCA TAMANHO MÉDIO	2 UNIDADES	R\$ 1,25	R\$ 2,50
51	LAPIS PRETO REDONDO TAMANHO MÉDIO DE MADEIRA PARA ESCREVER	04 UNIDADES	R\$ 1,00	R\$ 4,00
52	APONTADOR DE AÇO COM LAMINA DE AÇO INOX	01 UNIDADES	R\$ 1,20	R\$ 1,20
53	GRAMPO PARA GRAMPEADOR – CAIXA COM 5.000 UNIDADES DE METAL	05 UNIDADES	R\$ 7,90	R\$ 39,50
54	PERFURADOR DE PAPEL DE METAL	02 UNIDADES	R\$ 34,90	R\$ 69,80
55	GRAMPEADOR DE MESA DE METAL MÉDIO	02 UNIDADES	R\$ 16,90	R\$ 33,80
	TOTAL			R\$ 404,38



1.2 - O presente Contrato se vincula ao processo de dispensa e a proposta vencedora.

1.3 – O regime de execução é o de contratação direta.

1.4 – São parte deste Contrato a descrição detalhada do objeto, bem como, todos os demais elementos que constam do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar da dispensa de licitação nº 004/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura deste contrato.

2.2 – O preço contratado é de R\$ 404,38 (quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos) para a aquisição dos materiais de expediente descritos acima.

2.3 - O pagamento será realizado em no máximo 10 dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente.

2.4 - Para o fim do disposto no art. 16, inc. II, da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme abaixo discriminado: 0101 01 031 0001 2001 3390300000000 1500 O 500.2 MATERIAL DE CON

2.5. O fornecimento dos produtos será realizado de uma única vez, após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. – É vedada a subcontratação ou da parcela principal da obrigação.

3.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



4.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

5.2 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

6.1 – No caso de duração superior de 12 (doze) meses de contrato, é devido o reajuste pelo IPCA acumulado a cada doze meses, desde que preservado o valor de mercado, que será apurado no processo de renovação.

6.2 – O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos arts. 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Orçamento Anual, na dotação discriminada: 0101 01 031 0001 2001 3390300000000 1500 O 500.2 MATERIAL DE CON.

8.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA NONA – FORO: Os casos omissões serão resolvidos na forma da Lei, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

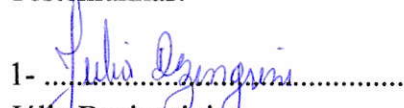
Chapada/RS, 13 de fevereiro de 2026



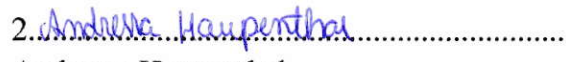
LEONARDO ANDRÉ KRINDGES
Presidente

PABLO CORBELLINI ME – Papelaria Criative
CNPJ nº 57.323.709/0001-45

Testemunhas:

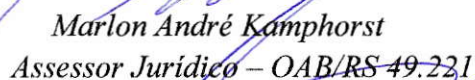
1- 

Júlia Dezingrini
CPF nº 539.664.730-20

2- 

Andressa Haupenthal
CPF nº 048.948.460-39

Visto e Conferido


Marlon André Kamphorst
Assessor Jurídico – OAB/RS 49.221